

- Lei no 2 -

## Autoriza nova localização de escolas rurais

A Câmara digo o povo de Paracati por seus representantes decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a localizar, e povoados e fazendas "Inoveira", "Pontagem", "Casa Nova", "Serra Gomes", "Água Brã", "Cedro" e "Cachoeira", "Teixeiras", neste distrito, e "Boqueirão", "Taquara", "Vereda" e "Brejo", no distrito de Vasantes, - as escolas rurais localizadas respectivamente nos povoados e fazendas "Trairas", "Retiro do Escuro", "da Costa", "Mumbuca", "Aldeia", "Palmital", "Barra do Corrego Rico", "Soares ou Florinda", neste distrito, e "caibas" e "Bainha", no distrito de Guarda Inor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paracati - Remetido.

Raymundo Corrêa

— x — Arnaldo Cortez